



INTERESSADO/MANTENEDORA: ISO COLÉGIO E CURSO		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO			
RELATOR CONSELHEIRO: FERNANDO DUARTE LIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/20322	PARECER Nº: 358/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 01/12/2022

I - HISTÓRICO:

Marco Antonio de Abreu Viana, diretor do **Iso Colégio e Curso**, mantido pelo Centro de Ensino e Serviços Preparatórios de Vestibulares Ltda. – ME, CNPJ: 27.358.371/0001-04-49 – localizado na Rua Raimundo Nonato de Araújo, S/N, bairro Catolé, Campina Grande (PB) – solicita, deste Conselho, autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

II – ANÁLISE:

O Processo, segundo a então assessora técnica Rosicélia Avelino Vieira, encontra-se instruído de acordo com a documentação exigida pela Resolução CEE nº 340/2001, artigo 17, que dispõe sobre o assunto. A assessora afirma, ainda, que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão elaborados de acordo com as normas legais e o corpo técnico/administrativo/pedagógico está habilitado legalmente.

No Relatório de Inspeção Prévia da GEAGE (Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar), as inspetoras afirmam que o Colégio apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE nº 298/2007, que trata da acessibilidade.

III – PARECER:

Com base nos componentes e informações que constituem esse Processo, no exposto na Análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no Relatório da GEAGE, somos de parecer favorável:

1 – À autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, pelo prazo de 3 anos, e,

2 – À autorização para funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de 3 anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 1º de dezembro de 2022.

FERNANDO DUARTE LIRA

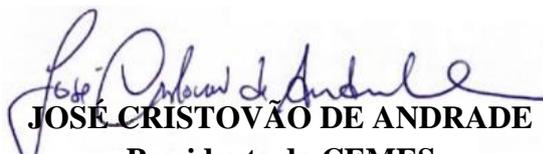
Relator



IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2022.


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de dezembro de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB